

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00435/2022	Data	26/06/2022
Valor consolidado	42.293,72	Valor da prestação inicial	176,22
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS		CPF 652.532.134-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1732-9	Conta nº 4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		CPF 462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1732-9	Conta nº 14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 26/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Sandra Rejane Lopes de Barros. Supbarros</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Zeneide Porto de Oliveira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<p style="margin: 0;">GLEISON GOMES Gerente Geral Matr. 3.808.237-3</p>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/ppa/validaDoc.seam?codigoDoc=1297465810101295974066b4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63 **Número do acordo:** 00435/2022 **Data de consolidação do** 26/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE **Data de assinatura do Termo:** 26/06/2022
Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PATRONAL EC 113 (240 MESES) - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Data de vencimento da 1ª** 10/07/2022
Lei autorizativa do Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) **Quantidade de Parcelas:** 240
Competência **Inicial:** 04/2020 **Final:** 12/2020 **Diferença apurada** 42.293,72
Diferença 32.337,90 **Valor da parcela na data de** 176,22

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2020	3.233,79	-0,31	20,27	655,49	12,50	486,16		4.375,44
05/2020	3.233,79	-0,38	20,73	670,36	12,00	488,50		4.372,65
06/2020	3.233,79	0,26	20,42	660,34	11,50	447,82		4.341,95
07/2020	3.233,79	0,36	19,99	646,43	11,00	426,82		4.307,04
08/2020	3.233,79	0,24	19,70	637,06	10,50	406,44		4.277,29
09/2020	3.233,79	0,64	18,94	612,48	10,00	384,63		4.230,90
10/2020	3.233,79	0,86	17,92	579,50	9,50	362,26		4.175,55
11/2020	3.233,79	0,89	16,88	545,86	9,00	340,17		4.119,82
12/2020	6.467,58	1,35	15,33	991,48	8,50	634,02		8.093,08
TOTAL:	32.337,90			5.999,00		3.956,82		42.293,72

29/06/22 14:16 v1.1

[Handwritten signatures]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63
Representante: 652.532.134-49 - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Data: 29/06/22 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - 06.035.005/0001-36
Representante: 462.210.504-72 - ZENEIDE PORTO DOLIVEIRA

Data: 29/06/22 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS

Nome: RICARDO MÁRCIO NUNES SHING
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Nome: EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
Cargo: CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30





GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Canhotinho CNPJ: 06.035.005/0001-36	
	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO
CEP	55420-000
Telefone	(087) 3781-1863
ENTE PÚBLICO PAGADOR	
Nome:	Prefeitura Municipal de Canhotinho
CNPJ:	10.132.777/0001-63
	RUA DR. AFONSO PENA
CEP:	55420-000
	(087) 3781-1144
Formas de Pagamento:	() Transferência Bancária () Depósito
RECIBO	
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".	
29/06/2022 Data	<i>Zeneide Porto de Oliveira</i> ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA CPF: 462.210.504-72

1. Número do Acordo	00435/2022
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal - EC
3. Data da Consolidação do	26/06/2022
4. Data da Assinatura do	26/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 116,22
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 10,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 116,22

Observações

Parcela com vencimento em 11/07/2022
Data de Emissão da Guia 29/06/2022.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

Documento Assinado Digitalmente por SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Acesse em: <https://ctcd.ce.gov.br/validador>
 Código do documento: e566360b-dc77-465c-b1bb-95c9749b6eb4



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e566360b-dc77-465c-b1bb-95c9749b6eb4

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	P M C FMAS
Agência	1732-9
Conta corrente	1149-5

Creditado

Nome	INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Agência	1732-9
Conta corrente	14378-2
Valor	176,22
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JC930319 JUCILENE F LIMA	30/06/2022 13:03:49
	JE709165 YONA PATRICIA ALVES	30/06/2022 13:05:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE709165 YONA PATRICIA ALVES.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00435/2022)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual qualificado.

Canhotinho - PE / 26/06/2022

Yoná Patrícia A. do Nascimento.
-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

Zeneide Porto de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Sandra Rejane Lopes de Barros

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeito
CPF: 652.532.134-49

Testemunhas

Ricardo Márcio Nunes Shing

RICARDO MÁRCIO NUNES SHING

Emerson Fonseca Pimentel da Silva

EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Assinatura: 5663600b-dc77-465c-1100-95c9749b6094
Assinatura: 5663600b-dc77-465c-1100-95c9749b6094

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00435/2022)

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84
RG: 5992765 SDS PE

CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30
RG: 7167022 SSP PE



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e566360b-de-77-465c-b1bb-95c9749b66b4

Emil *12/1* *R* *10* *3/10*



DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00435/2022, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO em 26/06/2022, foi publicado em 29/06/2022 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 29/06/2022


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00435/2022)



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e5663600-0000-77-465c-0000-974090eb4

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ:	17.200.778/0001-47
Endereço:	RUA AFONSO PENA, 228	CEP:	55.420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	08737811144	Complemento:	
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM	Data início da	01/01/2021
Representante	YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO		
CPF:	065.495.644-84		
Cargo:	SECRETÁRIA MUNICIPAL		
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863	Complemento:	Presidente
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM	Data início da	02/01/2017
Representante	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da quantia de R\$ 42.293,72 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 42.293,72 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 176,22 (cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 176,22 (cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00436/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	2.831.995,10	Valor da prestação inicial	11.799,98
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS		CPF 652.532.134-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		CPF 462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 27/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Sandra Rejane Lopes de Barros</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Zeneide Porto de Oliveira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

FIRMAS CONFEREM

Gleison Gomes
 Gerente Geral
 Matr. 3.808.237-3

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/ppa/validaDoc.seam?codigoDocumento: e566360b-d677-4d55-910b1b-05e9749b06b4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63 Número do acordo: 00436/2022 Data de consolidação do: 27/06/2022
 Ente: Prefeitura Municipal de Camoatins / PE Data de assinatura do Termo: 27/06/2022
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PATRONAL EC 113 (240 MESES) - PREFEITURA MUNICIPAL Data de vencimento da 1ª: 10/07/2022
 Lei autorizativa do: Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
 Competência Inicial: 11/2017 Final: 12/2020 Quantidade de Parcelas: 240
 Diferença 2.139.243,68 Diferença apurada 2.831.995,10
 Valor da parcela na data de 11.799,98

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
--------------	------------------------	------------------------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2017	7.058,97	0,28	31,01	2.188,99	27,00	2.496,95		11.744,91
12/2017	15.450,24	0,44	30,44	4.703,05	26,50	5.340,62		25.493,91
13/2017	0,00		30,44	0,00	26,50	0,00		0,00
01/2018	7.348,31	0,29	30,06	2.208,90	26,00	2.484,87		12.042,08
02/2018	7.303,16	0,32	29,64	2.164,66	25,50	2.414,29		11.882,11
03/2018	7.062,32	0,09	29,53	2.085,50	25,00	2.286,96		11.434,78
04/2018	7.319,62	0,22	29,24	2.140,26	24,50	2.317,67		11.777,55
05/2018	7.057,97	0,40	28,73	2.027,75	24,00	2.180,57		11.266,29
06/2018	7.112,00	1,26	27,13	1.929,49	23,50	2.124,75		11.166,24
07/2018	7.098,35	0,33	26,71	1.895,97	23,00	2.068,69		11.063,01
08/2018	7.030,61	-0,09	26,82	1.885,61	22,50	2.006,15		10.922,37
09/2018	7.058,37	0,48	26,22	1.850,70	22,00	1.960,00		10.869,07
10/2018	6.962,88	0,45	25,65	1.785,98	21,50	1.881,00		10.629,86
11/2018	7.093,83	-0,21	25,92	1.838,72	21,00	1.875,84		10.808,39
12/2018	15.190,40	0,15	25,73	3.908,49	20,50	3.915,27		23.014,16
13/2018	0,00		25,73	0,00	20,50	0,00		0,00
01/2019	0,00	0,32	25,33	0,00	20,00	0,00		0,00
02/2019	0,00	0,43	24,79	0,00	19,50	0,00		0,00
03/2019	0,00	0,75	23,86	0,00	19,00	0,00		0,00
04/2019	0,00	0,57	23,16	0,00	18,50	0,00		0,00
05/2019	0,00	0,13	23,00	0,00	18,00	0,00		0,00

29/06/22 13:42 v1.1

[Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2019	0,00	0,01	22,99	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
07/2019	0,00	0,19	22,75	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,11	22,62	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
09/2019	0,00	-0,04	22,67	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,10	22,54	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,51	21,92	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00
12/2019	0,00	1,15	20,54	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
13/2019	0,00		20,54	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,21	20,28	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,25	19,98	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,07	19,90	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00
04/2020	209.365,57	-0,31	20,27	42.438,40	12,50	31.475,50	283.279,47	283.279,47
05/2020	207.539,47	-0,38	20,73	43.022,93	12,00	30.067,49	280.629,89	280.629,89
06/2020	205.402,65	0,26	20,42	41.943,22	11,50	28.444,78	275.790,65	275.790,65
07/2020	204.982,34	0,36	19,99	40.975,97	11,00	27.055,41	273.013,72	273.013,72
08/2020	205.231,64	0,24	19,70	40.430,63	10,50	25.794,54	271.456,81	271.456,81
09/2020	203.322,96	0,64	18,94	38.509,37	10,00	24.183,23	266.015,56	266.015,56
10/2020	201.590,43	0,86	17,92	36.125,01	9,50	22.582,97	260.298,41	260.298,41
11/2020	200.324,47	0,89	16,88	33.814,77	9,00	21.072,53	255.211,77	255.211,77
12/2020	385.337,12	1,35	15,33	59.072,18	8,50	37.774,79	482.184,09	482.184,09
TOTAL:				408.946,55		283.804,87	2.831.995,10	2.831.995,10



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63

Representante: 652.532.134-49 - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - 06.035.005/0001-36

Representante: 462.210.504-72 - ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS


Nome RICARDO MÁRCO NUNES SHING
Cargo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84


Nome EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
Cargo CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30

Data: 29/06/22

Assinatura: 

Data: 29/06/22

Assinatura: 

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Canhotinho

CNPJ: 06.035.005/0001-36

RUA DR. JOAQUIM MURTINHO

CEP 55420-000

Telefone (087) 3781-1863

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Canhotinho

CNPJ: 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA

CEP: 55420-000

(087) 3781-1144

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

23/06/2022
Data
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.210.504-72

1. Número do Acordo	00436/2022
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal - EC 133
3. Data da Consolidação do	27/06/2022
4. Data da Assinatura do	27/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 1.799,98
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 1.799,98
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 1.799,98

Observações

Parcela com vencimento em 11/07/2022

Data de Emissão da Guia 29/06/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente da emissão desta guia.

Autenticação

Documento Assinado Digitalmente por SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://etcc.tec.pe.gov.br/validador>
Código do documento: e566360b-de77-465c-b1bb-95c9749b66b4



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome P M CANHOTINHO F P M
Agência 1732-9
Conta corrente 4014-2

Creditado

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Agência 1732-9
Conta corrente 14378-2
Valor 11.799,98
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB522076 JOSE M S ALVES	30/06/2022 13:00:39
	JE684011 SANDRA R L PAES	30/06/2022 13:03:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE684011 SANDRA R L PAES.

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epyp/validaDoc.shtm> Código do documento: e566360b-dc77-465c-b1bb-95c9749b6eb4

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00436/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e566360077-465c-1000-9740b0b4

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Canhotinho/PE	CNPJ:	10.132.777/0001-63
Endereço:	RUA DR. AFONSO PENA	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1144
Telefone:	(087) 3781-1144	Complemento:	
E-mail:	PREFEITURADECANHOTINHO@YAHOO.COM	Data início da	01/01/2021
Representante	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS		
CPF:	652.532.134-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863	Complemento:	Presidente
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM	Data início da	02/01/2017
Representante	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 2.831.995,10 (dois milhões e oitocentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.831.995,10 (dois milhões e oitocentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.799,98 (onze mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.799,98 (onze mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00436/2022)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidir atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 27/06/2022

Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeitura Municipal de Canhotinho
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Zeneide Porto de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Testemunhas

Ricardo Marcio Nunes Shing *Emerson Fonseca Pimentel da Silva*

RICARDO MÁRCIO NUNES SHING
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84
RG: 5992765 SDS PE

EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30
RG: 7167022 SSP PE

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Assinatura: 5663600b-dc77-465c-b186-95c9749b66b4



DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00436/2022, firmado entre o/a Canhotinho e o INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO em 27/06/2022 foi publicado em 29/06/2022 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 29/06/2022


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00437/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	1.614.358,09	Valor da prestação inicial	6.726,49
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63		
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS		CPF	652.532.134-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36		
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		CPF	462.210.504-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 28/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Sandra Rejane Lopes de Barros. Soubeira.</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Zeneide Porto de Oliveira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	FIRMAS CONFEREM

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Gleison Gomes
 Gerente Geral
 Matr. 3.808.237-3

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Acesso em: https://cdec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento: e5663800-4679-4658-b1b5-9c971906cb4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	16.143,20	0,14	32,81	5.296,58	30,50	6.539,13		27.978,91
05/2017	16.516,53	0,31	32,40	5.351,36	30,00	6.560,37		28.428,26
06/2017	16.320,86	-0,23	32,71	5.338,55	29,50	6.389,53		28.048,94
07/2017	16.320,99	0,24	32,39	5.286,37	29,00	6.266,13		27.873,49
08/2017	15.501,23	0,19	32,14	4.982,10	28,50	5.837,75		26.321,08
09/2017	15.289,47	0,16	31,93	4.881,93	28,00	5.647,99		25.819,39
10/2017	15.401,91	0,42	31,38	4.833,12	27,50	5.564,63		25.799,66
11/2017	16.019,00	0,28	31,01	4.967,49	27,00	5.666,35		26.652,84
12/2017	32.414,21	0,44	30,44	9.866,89	26,50	11.204,49		53.485,59
13/2017	0,00		30,44	0,00	26,50	0,00		0,00
01/2018	15.904,79	0,29	30,06	4.780,98	26,00	5.378,30		26.064,07
02/2018	15.640,74	0,32	29,64	4.635,92	25,50	5.170,55		25.447,21
03/2018	15.395,20	0,09	29,53	4.546,20	25,00	4.985,35		24.926,75
04/2018	15.216,15	0,22	29,24	4.449,20	24,50	4.818,01		24.483,36
05/2018	14.798,22	0,40	28,73	4.251,53	24,00	4.571,94		23.621,89
06/2018	14.044,27	1,26	27,13	3.810,21	23,50	4.195,80		22.050,28
07/2018	15.387,32	0,33	26,71	4.109,95	23,00	4.484,37		23.981,64
08/2018	15.003,82	-0,09	26,62	4.024,02	22,50	4.281,26		23.309,10
09/2018	15.088,44	0,48	26,22	3.956,19	22,00	4.189,82		23.234,45
10/2018	14.608,78	0,45	25,65	3.747,15	21,50	3.946,52		22.302,45
11/2018	14.685,42	-0,21	25,92	3.806,46	21,00	3.883,29		22.375,17

29/06/22 14:22 v1.1






Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Código do documento: e5656360b-dc77-4d5c-b1bb-95c9749b66ba





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63

Representante: 652.532.134-49 - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - 06.035.005/0001-36

Representante: 462.210.504-72 - ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS


Nome RICARDO MÁRCIO NUNES SHING
Cargo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84

Data: 29/06/22 Assinatura: 

Data: 29/06/22 Assinatura: 


Nome EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
Cargo CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30



